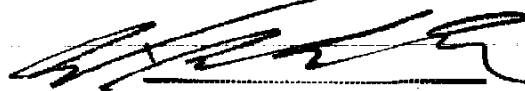


de esgotos sanitários nas ruas
públicas a serem pavimentadas
pelo D.E.P., conforme convênio
firmado entre o mesmo e a Pre-
feitura Municipal de Piedade.

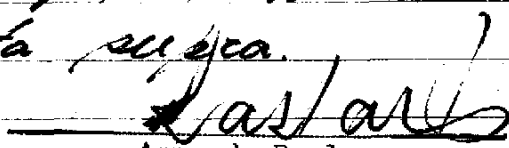
Artigo 2º: As despesas oriundas da
execução da presente lei, serão sa-
cadas do excesso de arrecadação do
exercício de 1958 e aprovadas opor-
tunamente em balancetes.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação. Leva-
gar-se-á de disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Piedade,
aos seis dias do mês de abril
de mil novecentos e oitenta e
nove.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secre-
taria Municipal de Piedade na
mesma data supra.



Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n: 340 de 6 de Abril de 1959.

Que autoriza a Prefeitura
Municipal pagar aos funcio-
nários, em forma de alô-
nio, os descontos dos subs-
titutos.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito
Municipal de Piedade, Estado

de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

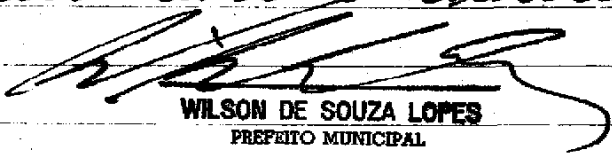
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e é, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, em forma de abono, no corrente exercício, a importância total do desconto sofrido pelos funcionários, dependentes e terceiros de aposentadorias.

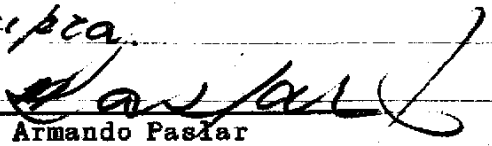
Artigo 2º:- Fica criado um fundo adicional de 7% (sete por cento) para fazer face às despesas decorrentes.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador